LEI N.º 3231-A

Projeto de Lei n.º 176/13
de autoria do
Vereador Paulo Lacerda

Proíbe a instalação de novos institutos e afins que realizem vivissecção, assim como o uso de animais em práticas experimentais que provoquem sofrimento físico ou psicológico, sendo essas com finalidades pedagógicas, industriais, comerciais ou de pesquisa científica.
Proc. n.º 39657/14

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica proibida, no âmbito do Município de São Vicente, a prática de vivissecção e a instalação de novos institutos e afins que realizem essa forma de experimentação.

Art. 2.º - Fica proibido, no âmbito do Município de São Vicente, o uso de animais em práticas experimentais que provoquem sofrimento físico ou psicológico, sendo essas com finalidades pedagógicas, industriais, comerciais ou de pesquisa científica.

Art. 3.º - Os infratores às normas constantes desta Lei serão punidos com aplicação de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência, além da cassação da licença de localização e funcionamento do estabelecimento, independentemente das penas previstas para os crimes de maus-tratos de animais.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de agosto de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal